



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Referente ao Projeto de Lei nº 0012/92-AL

LEI Nº 0008, DE 1º DE MAIO DE 1992

Publicada no Diário Oficial do Estado nº 0331, de 01.05.92

Autor: Mesa Diretora

(Alterada pela Lei nº 0124, de 06.12.93)

Autoriza a Criação do Município de Amapari, no Estado do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no Estado do Amapá, o Município de Amapari, com sede no atual povoado de Pedra Branca, que passará a denominar-se Cidade de Amapari.

Art. 2º O Município de Amapari passa a ter a seguinte delimitação:

a) Com o Município de Oiapoque: Começa no ponto de encontro entre o divisor de águas do Rio Jari e Rio Amapari, com o divisor de águas da vertente direita do Rio Oiapoque, segue por esse último divisor de águas, até confrontar uma cabeceira do Rio Amapari ponto de coordenadas geográficas aproximadas de 02°02'21" N e 052°51'39" W.Gr;

b) Com o Município de Água Branca do Amapari: Começa no divisor de águas da vertente direita do Rio Oiapoque, no ponto confrontante à cabeceira do Rio Amapari, segue em reta à referida cabeceira, ponto de coordenadas geográficas aproximadas 02°02'15" N e 052°51'39" W.Gr., segue à jusante o Rio Amapari até alcançar a foz de um igarapé sem denominação ponto de coordenadas geográficas aproximadas 00° 56' 57" N e 052° 06'55" W.Gr., segue à montante o referido igarapé até a sua cabeceira, ponto de coordenadas geográficas aproximadas 00° 56' 06" N e 052° 02'06" W.Gr., desse ponto em reta no sentido sul alcança a cabeceira de um igarapé sem denominação, ponto de coordenadas geográficas aproximadas 00°55'15" N e 052°02'47" W.Gr., segue à jusante pelo referido igarapé até a sua foz no Igarapé Cachaço, ponto de coordenadas geográficas aproximadas 00°54'16" N e 052°02'50" W. Gr., e continua pelo Igarapé Cachaço à jusante até a foz de um Igarapé sem denominação, afluente da margem direita, ponto de coordenadas geográficas aproximadas 00°53'38" N e 052°02'15" W.Gr., segue à montante o referido Igarapé até o seu cruzamento com a BR-210, ponto de coordenadas geográficas aproximadas 00°52'34" N e 052°03'25" W.Gr., segue pela BR-210 no sentido leste até o cruzamento com a Estrada que liga a BR-210 a Serra do Navio, ponto de coordenadas geográficas aproximadas 00°51'10" N e 052°01'33" W.Gr., segue pela última Estrada no sentido nordeste até o cruzamento com o Rio Amapari, no ponto de coordenadas geográficas aproximadas 00°52'08" N e 052°00'26" W.Gr., segue à jusante o Rio Amapari até a foz de um Igarapé sem denominação afluente da margem esquerda, segue à montante pelo referido Igarapé até alcançar sua cabeceira no ponto de coordenadas geográficas aproximadas 00°56'19" N e 051°54'10" W.Gr., desse ponto por uma reta no sentido leste, alcança a cabeceira oeste de um Igarapé sem denominação no ponto de coordenadas geográficas aproximadas 00°57'26" N e 051°50'42" W.Gr., segue à jusante por esse Igarapé, até a sua foz no Rio Araguari, ponto de coordenadas geográficas aproximadas 00°58'36" N e 051°49'08" W. Gr;

c) Com o Município de Ferreira Gomes: Começa na foz de um Igarapé sem denominação no Rio Araguari, ponto de coordenadas geográficas aproximadas 00°58'36" N e 051°49'08" W.Gr., segue pelo Rio Araguari à jusante, até a foz de um Igarapé sem denominação, afluente da margem direita, ponto de coordenadas geográficas aproximadas 00°59'31" N e 051° 47'12" W.Gr;

d) Com o Município de Porto Grande: Começa no Rio Araguari, na foz de um Igarapé sem denominação afluente da margem direita ponto de coordenadas geográficas aproximadas 00° 59'31" N e 051° 47'12" W.Gr., segue por esse igarapé à montante até a sua cabeceira, ponto de coordenadas geográficas aproximadas 00°54'56" N e 051°49'53" W.Gr., daí segue em reta à cabeceira do Igarapé Grande ou sentinela, ponto de coordenadas geográficas aproximadas 00° 54' 39" N e 051° 50'09" W.Gr., segue por esse Igarapé à jusante até a sua foz no Rio Amapari, segue por esse Rio à montante, por sua margem esquerda, até confrontar a foz do Rio Cachorrinho, segue em reta à referida foz e pelo Rio Cachorrinho à

montante até a sua cabeceira, ponto de coordenadas geográficas aproximadas 00°039'39" N e 052°05'08" W.Gr., daí, segue em reta à cabeceira de um Igarapé sem denominação, ponto de coordenadas geográficas aproximadas 00°39'45" N e 052°05'23" W.Gr., afluente da margem esquerda do Rio Cupixi, segue por esse Igarapé à jusante até a sua foz no Rio Cupixi, ponto de coordenadas geográficas aproximadas 00°38'54" N e 052°05'58" W. Gr., segue pelo Rio Cupixi à montante até a foz de Igarapé sem denominação, ponto de coordenadas geográficas aproximadas 00°38'42" N e 052°09'45" W. Gr., afluente da margem direita do Rio Cupixi, segue por esse Igarapé à montante até a foz de um outro Igarapé sem denominação, ponto de coordenadas geográficas aproximadas 00°34' 08" N e 052°14' 54" W.Gr., segue por esse Igarapé à montante até a sua cabeceira, ponto de coordenadas geográficas aproximadas 00°25'57" N 052°21'08" W.Gr., daí segue em reta ao ponto confrontante no divisor de águas entre o Rio Jari e o Rio Amapari;

e) Com o Município de Mazagão: Começa no divisor de água entre o Rio Jari e o Rio Amapari, no ponto confrontante à cabeceira, de um igarapé sem denominação, ponto de coordenadas geográficas aproximadas 00°25'57" N e 052°21'08" W.Gr., segue por aquele divisor até o ponto confrontante à cabeceira do Rio Iratapuru, ponto de coordenadas geográficas aproximadas 00°48'36" N e 052°44'10' W. Gr., ponto inicial.

f) Com o Município de Laranjal do Jari: Começa no divisor de águas entre os Rio Jari e o Rio Amapari, no ponto confrontante à cabeceira do Rio Iratapuru, ponto de coordenadas geográficas aproximadas 00°48'36" N e 52°44'10" W.Gr., segue por aquele divisor até encontrar o divisor de águas da vertente direita do Rio Oiapoque.

Art. 3º O Poder Executivo, promoverá no prazo máximo de sessenta dias, revisão dos limites e confrontações do Município criado por esta Lei, obedecendo o disposto no Art. 3º, da Lei Complementar nº 001, de 17 de março de 1992.

Art. 4º A instalação do Município criado por esta Lei far-se-á com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos, após a realização simultânea das eleições municipais em todo o País.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a contar de 1º de maio de 1992.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá - AP, 1º de maio de 1992.

ANNÍBAL BARCELLOS

Governador